



MUNICÍPIO DE FAFE

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

*Aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e
limpeza urbana no Concelho de Fafe*

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1 - Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por ***“Concurso Público Internacional para a Aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no Concelho de Fafe”***.
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a ***“Aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no Concelho de Fafe”***, a executar no Município de Fafe, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2 - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, telefone n.º 253 700 400 e fax 253 700 409.

Artigo 3 - Decisão de contratar

A decisão de contratar é da Câmara Municipal de Fafe, ao abrigo do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

Artigo 4 - Categoria e descrição do objeto do concurso

1. O objeto do Concurso é o da ***“Aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no Concelho de Fafe”***, conforme consta das condições específicas do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.
2. A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: (CPV): **90610000-6** (Serviços de limpeza e varrimento de ruas) e **90511100-3** (Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos).

Artigo 5 - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados no concelho de Fafe.

Artigo 6 - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Ao presente concurso poderão apresentar-se concorrentes isoladamente ou em grupo.
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso.
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente como um, consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado a empreitada e tendo em vista a celebração do contrato.
6. Caso o concorrente seja composto por um agrupamento de concorrentes deverá subscrever e apresentar, declaração de intenção de associação jurídica em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente programa.

Artigo 7 - Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. O acesso à plataforma electrónica acingov para consulta do processo é gratuito e permite efectuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta e enviar ou receber qualquer notificação neste âmbito.

Artigo 8 - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito e dirigidos ao Júri do Concurso, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma Acingov.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica.

Artigo 9 - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a

- apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
 3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
 4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 10 – Preço Base

1. O preço que serve como parâmetro base do preço contratual, considerando as quantidades previstas no Caderno de Encargos, é de 3.702.830,19 (três milhões setecentos e dois euros e oitocentos e trinta euros e dezanove cêntimos), sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual, incluindo todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Artigo 11 - Prazo da prestação de serviços

1. O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados após a consignação da prestação de serviços.

2. O prazo indicado no ponto anterior justifica-se pelo disposto no art.º 48 e 440.º do CCP, tendo em consideração natureza das prestações objeto do contrato, da necessidade de garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos serviços em causa, bem como na necessidade de garantia de maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recurso associados, objetivos que só poderão ser alcançados por via de uma relação contratual estável e duradoura.

Artigo 12 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, contando sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 13 - Condições de pagamento

1. As facturas emitidas pela adjudicatária serão pagas a 30 dias após validação pelos Serviços da Câmara Municipal de Fafe.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, será comunicado ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 14 - Regime da Prestação de Serviços

1. O regime de retribuição do adjudicatário será por série de preços de acordo com a lista de preços unitários proposta pelo adjudicatário.
2. Entende-se como série de preços que, as importâncias a receber pelo adjudicatário, serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar para as quantidades dos trabalhos realmente executados.
3. Com o objectivo de assegurar a permanente adequação da prestação de serviços às exigências de higiene e salubridade pública, das políticas ambientais e à regularidade e continuidade do serviço público, a entidade adjudicante pode alterar as condições da prestação de serviços nos termos da lei e das condições do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos.
4. Quando, por efeito do disposto no ponto anterior, se alterarem as condições da prestação de serviços, a entidade adjudicante compromete-se a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.
5. A compensação referida no item anterior poderá ser efectuada mediante compensação directa à adjudicatária, por alteração dos preços unitários aplicáveis, por alteração do período contratual ou por extensão do objecto do contrato através de inclusão de novos serviços.

Artigo 15 - Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP e com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7, de 5 de janeiro de 2016, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de janeiro de 2016, a pp. L3/16-L3/34
 - b. Proposta Económica, de acordo o **Anexo A**, do presente programa de procedimento, sem inclusão do IVA,
 - c. Mapa de Quantidades e de Preços Unitários, e Lista Complementar de Serviços e de Preços Unitários, de acordo com a minuta do Anexo I e II do Caderno de Encargos.
 - d. Nota Justificativa do Preço Proposto, da qual deve constar:
 - Meios Materiais e equipamentos a afetar à prestação de Serviços;
 - Elementos justificativos do custo com os meios humanos e materiais;
 - Identificação dos investimentos a realizar;
 - e. Proposta técnica, incluindo Memória Descritiva do modo de execução da prestação de serviços, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Trabalhos, que devem incluir os circuitos de recolha e cantões de varredura;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16 - Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17 - Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 18 - Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 19 - Obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20 - Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 21 - Prazo e modo de entrega das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às **17h00** (hora continental) do **42.º** (quarenta e dois) dias a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 22 - Modo de apresentação das Propostas

1. A apresentação de propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica **ACINGOV**, no seguinte acesso: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com

certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

3. Para efeitos da assinatura eletrónica, os concorrentes devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora eletrónica do Estado.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo

Artigo 23 - Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 24 - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para o efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 25 - Critério de adjudicação

1. As propostas dos concorrentes admitidos serão avaliadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço, atendendo aos seguintes fatores:
 - a. Preço (P) - 50%;
 - b. Mérito Técnico (MT) - 50%;;
2. As propostas cujo preço global seja superior ao preço base definido neste Programa de Concurso serão excluídas nos termos do CCP.
3. O modelo de avaliação das propostas consta do Regulamento de Avaliação apenso ao presente programa (ANEXO B), que dele faz parte.
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito, ordenando as propostas pela melhor pontuação obtida no factor preço, em caso de igualdade de preços, será efetuado uma sorteio presencial em ato público na sede do Município, em data a comunicar aos concorrentes para ordenação das propostas.

Artigo 26 - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes

Artigo 27 - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 28 – Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova

audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29 – Notificação da Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado:
 - a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 - b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - c) Para prestar caução, nos termos previstos no artigo 31.º do Programa do Concurso e no artigo 90.º do CCP;
 - d) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - e) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada; f) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o artigo 5.º, n.º 3.

Artigo 30 – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se

for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução dos serviços adjudicados.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
6. A Entidade Adjudicante pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 31 - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 32 - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 - b) Redigidos em língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 33 - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 34 - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, previamente à assinatura do Contrato, uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.
3. Caso o adjudicatário opte por prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra em **anexo IV** ao presente Programa do Concurso, ou equivalente desde que assegure as mesmas condições nela previstas.
4. A Entidade Adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, as multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais.
5. Sempre que a Entidade Adjudicante acione a garantia, o adjudicatário deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela utilização.
6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante.
7. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário.
8. No prazo de trinta dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Entidade Adjudicante promoverá a libertação da caução prestada.

Artigo 35 - Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36 - Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela libertar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 37 - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi ultimamente conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 38 - Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39 – Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 40 – Recurso ao Ajuste Direto

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos da alínea a) do número 1 do artigo 27º do CCP.

Artigo 41 - Foro

Para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente procedimento será competente o Tribunal Administrativo de Braga.

ANEXO II - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo.º 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (²⁹)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de30 (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),
e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de31 (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),
e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao 32, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), ... (data), ... [assinatura33].

30 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

31 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

32 Identificação do procedimento

33 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV – Modelo de Caução

(a que se refere o n.º5 do art.º 90º Código dos Contratos Públicos)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data. Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento da obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data. Assinaturas.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada) regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não se pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data. Assinaturas

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

F..... .. (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de «**OBJECTO_CONTRATO**», a que se refere o concurso publicitado na plataforma ACINGOV, obriga-se a executar a referida aquisição de serviços, de harmonia com o caderno de encargos e ofício convite referido, pela quantia de... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e **de acordo com a lista de preços unitários constante da Lista de Artigos submetidos na plataforma eletrónica.**

À quantia supramencionada **(a)** (acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor) ou à quantia supramencionada não acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado, por **(b)**.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(a) – Seleccionar a situação

(b) Mencionar o enquadramento legal para a isenção.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO B

Regulamento de Avaliação

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por Câmara Municipal de Fafe.

Artigo 2.º

Objeto do Regulamento

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Procedimento, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da Câmara Municipal de Fafe solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor: um presidente e dois vogais.

Artigo 4.º

Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da Câmara Municipal de Fafe, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função dos critérios, fatores e sub-fatores de análise consignados no Programa do Procedimento, que se reproduz:

Factor	Subfactor	Ponderação	
Preço (P)		50%	
Mérito Técnico (MT)	MT1: Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar	40%	50%
	MT2: Planos de Mão de Obra, de Equipamentos e de Trabalhos e sua adequação	40%	
	MT3: Planos de equipamento e sua adequação, bem como características técnicas das viaturas e equipamentos	10%	
	MT4: Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema	10%	

MT1: Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar – Este subfator pretende avaliar de uma forma global a proposta apresentada e a forma como está elaborada, atribuindo-se especial atenção à clareza, coerência, especificação e grau de pormenorização da informação prestada por serviço a executar, nomeadamente na metodologia apresentada na memória descritiva e justificativa e no Plano de Trabalhos

MT2: Planos de Mão de Obra, e de Trabalhos e sua adequação - Este subfator pretende-se avaliar os meios humanos que permitam aferir a capacidade do concorrente em prestar os serviços solicitados, para além do normal e correto funcionamento

MT3: Planos de equipamentos, e de Trabalhos e sua adequação, bem como características técnicas das viaturas e equipamentos - Este subfator pretende-se avaliarmos as viaturas e equipamentos que permitam aferir a capacidade do concorrente em prestar os serviços solicitados, para além do normal e correto funcionamento

MT4: Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema - Este subfator pretende-se avaliar a capacidade do concorrente em prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar capacidade do concorrente e em identificar e implementar planos de minimização/monitorização/controlo dos impactes ambientais e riscos da operação

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver a melhor pontuação final (PF), arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 \times P + 0,50 \times MT$$

Em que,

PF: pontuação final atribuída a cada concorrente

P: pontuação atribuída ao preço proposto

MT: pontuação atribuída ao mérito técnico da proposta

3. As operações de avaliação visarão:

- a. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, no sentido de apurar em que medida é que cada uma delas dá resposta aos critérios, factores e subfactores de análise das propostas;
- b. A apreciação do mérito relativo de cada proposta individual, no sentido de apurar a sua valia para a entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Factores sub-factores

1. Cada fator e sub-fator do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacte de cada proposta a ele subsumido.
2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou sub-fator do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e sub-fator do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Avaliação das propostas

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou sub-fator do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e sub-fatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação

final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Artigo 8.º

Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e sub-fatores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

III.- Fator Preço (P)

Artigo 9.º

Metodologia de avaliação

1. O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 10.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base ou que apresente um preço inferior a 85% do Preço Base, ou seja preço anormalmente baixo.

Artigo 10.º

Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do fator Preço (P) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = (PB - Pp) / (PB - Pmi)$$

Em que,

P: pontuação atribuída ao preço proposto

PB: Preço base do concurso

Pp: Preço Proposto

Pmi: Preço mínimo admitido

- Preço base do concurso (PB): 3.702.830,19€
- Preço mínimo admitido (Pmi): 3.147.405,66€

IV.- Fator Mérito Técnico (MT)

Artigo 11.º

Metodologia de avaliação

1. O fator será preenchido pelos sub-fatores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.
2. A avaliação das propostas neste critério será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MT = MT1(40\%) + MT2(40\%) + MT3(10\%) + MT4(10\%)$$

3. Para preenchimento dos sub-fatores, as propostas serão avaliadas tendo em conta a seguinte grelha de avaliação:

Subfactor MT1: "Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar:

MT1: Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar	Pontuação
Memória descritiva muito boa e de qualidade muito acima do exigido no Caderno de Encargos	10
Memória descritiva boa e de qualidade acima do exigido no Caderno de Encargos	8
Memória descritiva suficientemente definida e de qualidade conforme o exigido no Caderno de Encargos	6
Memória descritiva deficientemente definida e de qualidade inferior ao exigido no Caderno de Encargos	4
Memória descritiva deficientemente definida e de qualidade bastante inferior ao exigido no Caderno de Encargos	2

Subfactor MT2: "Planos de Mão de Obra, de Equipamentos e de Trabalhos e sua adequação":

MT2: Planos de Mão de Obra, de Equipamentos e de Trabalhos e sua adequação	Pontuação
Planos muito bons e com melhorias significativas relativamente ao exigido no Caderno de Encargos	10
Planos bons e com melhorias relativamente ao exigido no Caderno de Encargos	8
Planos suficientes e sem melhorias relativamente ao exigido no Caderno de Encargos	6
Planos insuficientes e sem melhorias relativamente ao exigido no Caderno de Encargos	4
Planos insuficientes e sem corresponder ao exigido no Caderno de Encargos	2

Subfactor MT3: “Planos de equipamento e sua adequação, bem como características técnicas das viaturas e equipamentos”

MT3: Planos de equipamento e sua adequação, bem como características técnicas das viaturas e equipamentos	Pontuação
Características das viaturas e equipamentos excedem largamente as exigências ambientais e do caderno de encargos	10
Características das viaturas e equipamentos excedem as exigências ambientais e do Caderno de Encargos	8
Características das viaturas e equipamentos satisfazem as exigências ambientais e o definido no Caderno de Encargos	6
Características das viaturas e equipamentos não satisfazem pontualmente as exigências ambientais e o definido no Caderno de Encargos	4
Características das viaturas e equipamentos não satisfazem no seu todo as exigências ambientais e o definido no Caderno de Encargos	2

Subfactor MT4: "Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema":

MT4: Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas a realizar no sistema	10
Grau de inovação proposto bom e melhorias importantes a realizar no sistema	8
Grau de inovação proposto razoável e melhorias ligeiras a realizar no sistema	6
Grau de inovação proposto pouco significativo e com poucas melhorias propostas para o sistema	4
Grau de inovação proposto inexistente e sem melhorias propostas para o sistema	2

V. - Classificação das propostas e decisão final do procedimento Artigo

Artigo 12.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Procedimento, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 14.º

Relatório instrutor final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

Fafe, 12/06/2018

O Presidente da Câmara,

Dr. Raúl Cunha